



OFÍCIO Nº 595/2026/GAB

Dois Irmãos, RS, 21 de setembro de 2026

A Sua Excelência o Senhor

SERGIO KROETZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Dois Irmãos

Assunto: Resposta ao Pedido de Informações nº 05/2026 e à Indicação nº 010/2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar a resposta formal do Poder Executivo Municipal ao **Pedido de Informação nº 05/2026** e à **Indicação nº 010/2026**, proposições legislativas aprovadas por essa egrégia Casa Legislativa, concernentes às providências administrativas, investigativas e cautelares adotadas pelo Município em relação aos fatos noticiados no **Memorando nº 3116/2026**.

O Poder Executivo Municipal pauta sua atuação na **estrita legalidade**, na **moralidade administrativa** e no dever de **proteção integral e prioritária** da infância e da juventude, em conformidade com o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Todas as providências sob alçada da Administração Municipal foram e continuam sendo conduzidas com rigor técnico, celeridade e respeito às garantias constitucionais, assegurando a higidez probatória e a segurança da comunidade escolar.

Com o propósito de prestar todos os esclarecimentos cabíveis a essa egrégia Casa Legislativa, passa-se a responder de forma pontual, circunstanciada e individualizada a cada um dos quesitos formulados no Pedido de Informações nº 05/2026, contemplando igualmente os aspectos correlatos à Indicação nº 010/2026.

1. RESPOSTAS PONTUAIS AOS QUESTIONAMENTOS (PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 05/2026)

1. Qual o número e a data da portaria que determinou a instauração de Sindicância relacionada aos fatos?

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: assessoria@doisirmaos.rs.gov.br



A apuração administrativa no âmbito disciplinar foi deflagrada mediante a edição e publicação da **Portaria nº 455/2026**, formalizada em **20 de agosto de 2026**, cujos autos encontram-se devidamente autuados e registrados na municipalidade.

2. Qual foi a autoridade responsável pela instauração da referida Sindicância?

A instauração da sindicância administrativa foi determinada diretamente pelo **Prefeito Municipal de Dois Irmãos**, no exercício regular das competências privativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal. A motivação do ato decorreu expressamente da necessidade de apuração funcional e averiguação circunstanciada dos fatos noticiados no **Memorando nº 3116/2026**, no estrito exercício do poder-dever de autotutela da Administração Pública e em observância ao dever inderrogável de zelar pela higidez do serviço público e pela proteção integral da comunidade escolar.

3. Qual a composição da comissão responsável pela condução da Sindicância, indicando os respectivos cargos públicos de seus integrantes?

A condução dos trabalhos apuratórios foi conferida aos servidores públicos estáveis integrantes da Comissão Permanente de Processos Administrativos, nomeados por intermédio da Portaria nº 449/2026, com a seguinte composição: **Luciéli Moraes**, Auxiliar de Administração (Presidente); **Anderson Ismael Muller**, Auxiliar de Administração (Membro); e **Marinês Hoffmann Stein**, Auxiliar de Administração (Membro).

4. Qual foi o fundamento legal utilizado para a instauração da Sindicância?

A instauração do procedimento fundou-se no poder-dever de autotutela da Administração Pública, bem como no cumprimento expresso dos artigos **163, 164, inciso I, 167, parágrafo único, e 168 da Lei Municipal nº 1.883/2001** (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Dois Irmãos).

5. Considerando o disposto no art. 165 da Lei Municipal nº 1.883/2001, que prevê a possibilidade de suspensão preventiva do servidor por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), foi avaliada pela autoridade competente a necessidade de adoção dessa medida cautelar?

Sim. A Administração Municipal avaliou detalhadamente a conjuntura funcional e processual do servidor Vilson Francisco Selch, professor concursado de História. É indispensável contextualizar que, logo após a instauração do procedimento apuratório, o servidor esteve afastado de suas funções pedagógicas em razão de **licença para tratamento de saúde fruída no período de 24 de agosto a 07 de**



setembro de 2026, circunstância fática que já impedia temporariamente seu exercício presencial na escola. Encerrada a referida licença médica, e diante do quadro superveniente com a decretação de sua custódia cautelar penal, a autoridade competente determinou a suspensão preventiva com amparo no artigo 165 da legislação estatutária local.

6. Em caso afirmativo, qual foi a conclusão da autoridade competente acerca da necessidade ou não do afastamento preventivo do servidor?

A autoridade competente concluiu pela absoluta e imperiosa necessidade da **suspensão preventiva do servidor de todas as suas atribuições funcionais** pelo prazo legal de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, formalizada por meio da **Portaria nº 509/2026**, editada em 11 de setembro de 2026.

7. Caso tenha sido concluído pelo não afastamento preventivo, quais fundamentos administrativos e jurídicos foram considerados para essa decisão?

O questionamento encontra-se prejudicado, uma vez que a Administração Municipal determinou formal e concretamente o afastamento cautelar total e irrestrito do servidor de suas atividades, conforme atesta a Portaria nº 509/2026.

8. Existe despacho, parecer jurídico, manifestação da Secretaria Municipal de Educação ou outro documento administrativo que tenha analisado especificamente a necessidade de afastamento preventivo do servidor? Em caso positivo, requer-se informar a existência, data e autoridade responsável pelo documento, preservadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

Sim. A necessidade de formalização da medida cautelar foi objeto de exame administrativo no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, com despacho e minuta elaborados pelo Assessor Superior Especial, Ismael Fabricio Nervo, em **11 de setembro de 2026**, expediente este acolhido de imediato pelo Prefeito Municipal, que editou na mesma data a Portaria nº 509/2026.

9. Enquanto tramita a Sindicância, o servidor permanece exercendo atividades diretamente com estudantes?

Não. Por determinação expressa do artigo 1º da Portaria nº 509/2026, o servidor encontra-se inteiramente suspenso de suas atribuições públicas, estando terminantemente impedido de desempenhar qualquer atividade funcional ou manter contato com estudantes.



10. Caso permaneça exercendo atividades diretamente com estudantes, quais medidas administrativas foram adotadas pelo Poder Executivo para evitar eventual contato com a estudante envolvida nos fatos e preservar a segurança e o bem-estar dos demais estudantes?

Conforme destacado no quesito antecedente, o servidor não exerce qualquer atividade com discentes. Ressalta-se que, além da prévia transferência da estudante envolvida para outra instituição da rede municipal em 22 de maio de 2026, o servidor esteve afastado das salas de aula em fruição de licença médica regular de 24 de agosto a 07 de setembro de 2026, à qual se seguiu a suspensão cautelar plena decorrente da Portaria nº 509/2026 e a sua custódia penal, encontrando-se o ambiente escolar integralmente resguardado.

11. O servidor permanece lotado na mesma unidade escolar em que ocorreram os fatos objeto da apuração? Em caso negativo, informar qual medida administrativa foi adotada, sem necessidade de identificação da estudante envolvida.

Quesito igualmente prejudicado quanto à permanência física, porquanto o servidor se encontra afastado de todas as funções públicas e proibido de comparecer aos recintos escolares. Cumpre pontuar a sequência fática que garantiu o afastamento da unidade: após a edição da portaria de instauração, o servidor permaneceu afastado sob licença médica de 24 de agosto a 07 de setembro de 2026; subsequentemente, sobreveio a decretação de sua prisão preventiva pelo Poder Judiciário em 8 de setembro de 2026, cumprida pela autoridade policial em 9 de setembro de 2026. Registra-se que o Município não foi oficiado formalmente da prisão em decorrência do segredo de justiça dos autos criminais, tomando ciência por meio dos veículos de imprensa regionais e promovendo a suspensão cautelar administrativa logo em seguida, em 11 de setembro de 2026.

12. Foram adotadas medidas administrativas para evitar eventual interferência do servidor na produção de provas, na oitiva de testemunhas ou na apuração dos fatos? Em caso afirmativo, quais?

Sim. Para assegurar a higidez instrutória e coibir riscos de coação ou perturbação probatória, a Portaria nº 509/2026 determinou: a) o afastamento imediato do servidor de todos os conselhos e comissões municipais, inclusive da presidência do Conselho Municipal de Educação (artigo 2º); e b) a indisponibilização e o bloqueio urgente de seus acessos a sistemas municipais informatizados, portais corporativos, plataformas escolares e bancos de dados da Administração (artigo 3º).



13. O Poder Executivo recebeu comunicação formal acerca da existência de Boletim de Ocorrência relacionado aos fatos? Em caso afirmativo, informar a data do recebimento e quais providências administrativas foram adotadas, preservando-se os dados protegidos por sigilo.

O Gabinete do Prefeito tomou conhecimento oficial dos fatos e da existência do boletim de ocorrência em **18 de agosto de 2026**, mediante o Memorando nº 3116/2026 encaminhado sob sigilo funcional pela Secretaria Municipal de Educação. Na mesma data, determinou-se a remessa do expediente à Procuradoria-Geral, expedindo-se no dia 19 de agosto despacho para deflagração do feito, que se concretizou com a publicação da Portaria nº 455/2026 em 20 de agosto de 2026.

14. O Município encaminhou ou disponibilizou informações aos órgãos competentes responsáveis pela investigação dos fatos, quando legalmente cabível?

O inquérito policial transcorreu sob sigilo perante a autoridade judiciária e a Polícia Civil, motivo pelo qual a Administração Municipal não detinha intervenção prévia naquele procedimento criminal. Todavia, instaurada a sindicância e formalizado o afastamento funcional, a Comissão Permanente de Processos Administrativos diligenciou e estabeleceu contato oficial com a Delegacia de Polícia visando ao compartilhamento dos elementos de convicção cabíveis para robustecer a instrução disciplinar.

15. Qual o prazo legal para conclusão da Sindicância instaurada?

O prazo para a realização das apurações e entrega do competente relatório circunstanciado é de até 30 (trinta) dias, na forma estipulada pelo artigo 168, caput, da Lei Municipal nº 1.883/2001 e pelo artigo 4º da Portaria nº 455/2026.

16. Qual a atual fase de tramitação da Sindicância?

O feito disciplinar encontra-se em plena fase instrutória, desenvolvendo-se atos de coleta documental, juntadas de relatórios técnicos e agendamento de oitivas destinadas à perfeita elucidação da verdade real dos fatos noticiados.

17. Houve alguma prorrogação do prazo para conclusão da Sindicância? Em caso afirmativo, informar a data e o fundamento utilizado.

Não houve prorrogação de prazo até a presente data, transcorrendo o procedimento regularmente dentro do interregno originário de 30 (trinta) dias previsto pela portaria inaugural e pela lei estatutária.



18. Há previsão administrativa para conclusão do processo? Em caso afirmativo, informar a previsão.

A previsão de conclusão acompanha o termo regulamentar de 30 dias estabelecido na Portaria nº 455/2026, subordinando-se o encerramento do relatório ao término das diligências probatórias indispensáveis e ao respeito ao contraditório e à ampla defesa prévia, conforme preconiza o artigo 168, § 3º, da Lei Municipal nº 1.883/2001.

19. Por fim, considerando a previsão do art. 165 da Lei Municipal nº 1.883/2001, requer-se que o Poder Executivo esclareça, de forma fundamentada, quais critérios são utilizados pela Administração Municipal para determinar ou não a suspensão preventiva de servidor, envolvendo fatos ocorridos no ambiente escolar.

A aplicação da suspensão cautelar estatutária subordina-se aos postulados da legalidade estrita, da proporcionalidade e da conveniência instrutória, tendo como norte estruturante o dever constitucional e legal de proteção integral e prioritária a crianças e adolescentes (artigo 227 da Carta Magna e Estatuto da Criança e do Adolescente). Nos casos ocorridos no ecossistema escolar, o Executivo pondera o imperativo de eliminar contatos que possam causar constrangimento a alunos ou familiares, proteger testemunhas, estancar qualquer risco de manipulação de provas físicas ou eletrônicas e resguardar a ordem pública e a dignidade do serviço público de ensino. As medidas adotadas alinham-se expressamente aos termos postulados na **Indicação nº 010/2026** desta egrégia Câmara Municipal.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Poder Executivo Municipal reafirma perante a Câmara Municipal seu **compromisso permanente com a legalidade, a transparência pública e a prioridade absoluta na defesa de crianças e adolescentes**, permanecendo à disposição para eventuais informações complementares que se façam necessárias ao desempenho do múnus legislativo.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

JERRI ADRIANI
MENEGETTI:97
030708091

Assinado de forma digital
por JERRI ADRIANI
MENEGETTI:97030708091
Dados: 2026.09.21 16:05:03
-03'00'

JERRI ADRIANI MENEGETTI
Prefeito Municipal de Dois Irmãos